



## ***PROCESSO LICITATÓRIO 32 /2017 -TOMADA DE PREÇOS 01/2017***

### ***ATA DE SESSÃO***

Às treze horas do dia trinta do mês março de 2017, na Divisão de Licitações do município de Lagoa Dourada, instalada provisoriamente na Rua Dr. Domingos Buzati, 315 – Centro, foi instalada a sessão para apresentação do resultado da análise dos documentos de habilitação das empresas participantes da TP 01/2017, tendo em vista que a sessão ocorrida em 27/03/2017 foi suspensa para análise de documentos conforme registrado em ata. Nenhuma empresa se fez representar na sessão. A presidente da CPL, portanto, juntou aos autos do processo o relatório referente à análise da documentação das empresas licitantes, contendo a seguinte decisão: foram consideradas **HABILITADAS** as empresas COWAG CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 18.635.925/0001-74; EA –EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 21.784.608/0001-24; CONSILL CONSTRUTORA IRMÃOS LARA LTDA CNPJ 17.286.865/0001-69; LMF ENGENHARIA LTDA – CNPJ 08.856.175/0001-07; CONSTRUTORA CNT LTDA CNPJ 13.505.526/0001-75; JM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ 04.084.639/0001-53, por tenderam a todos os requisitos exigidos na cláusula 6 do edital. A empresa SQUADRO ENGENHARIA EIRELI-ME – CNPJ 24.151.633/0001-69, foi considerada **INABILITADA**, tendo em vista que os índices contábeis de liquidez geral (ILG), liquidez corrente (ILC) e endividamento geral (EG) apresentados utilizam valores do balanço patrimonial levantado em 31/12/2016, mas o balanço apresentado junto à documentação está datado de 12/02/2016, não cumprindo, portanto, a exigência do item 6.4.7 do edital; A empresa CONSTRUTORA PAIS & FILHOS LTDA - CNPJ 01.959.837/0001-25, foi considerada **INABILITADA** por não apresentar o índice de endividamento geral (EG), conforme exigido no item 6.4.7.1 do edital; A empresa CONSTRUTORA PATAMAR LTDA ME – CNPJ 20.132.603/0001-54, também foi considerada **INABILITADA**, tendo em vista que as declarações solicitadas na cláusula 6 do edital, descritas nos itens 6.4.5, 6.4.6, 6.4.14 e 6.5 foram assinadas por Cláudio Vinícius Nazareth e não foi encontrado junto à documentação nenhum ato que comprove seus poderes para representar a empresa, tais como procuração ou participação do quadro societário na condição de administrador.



Também foram avaliados os documentos referentes ao enquadramento das Micro e pequenas empresas, em cumprimento das disposições da LC 123/2006 e alterações posteriores, sendo verificado que atenderam às exigências do edital, conforme disposições do item 6.5, as empresas CONSTRUTORA CNT LTDA, JM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, EA – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA, COWAG CONSTRUTORA LTDA, SQUADRO ENGENHARIA EIRELI-ME e CONSTRUTORA PATAMAR LTDA ME. Entretanto, as empresa CONSILL CONSTRUTORA IRMÃOS LARA LTDA e LMF ENGENHARIA LTDA declararam seu enquadramento como EPP, mas não apresentaram a certidão simplificada exigida no item 6.5 do edital e, por esta razão, não farão uso dos benefícios da CL 123/06.

A presidente da CPL comunicou que a presente ata deverá ser publicada no site do município e no mural de avisos da prefeitura na presente data, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do art. 109, I, “a” da Lei federal 8666/93 e alterações posteriores

Nada mais havendo a tratar, a CPL encerra a reunião e lavra a presente ata que será assinada por todos os presentes.

***Raquel Resende Ferreira***

PRESIDENTE DA CPL

***Elizabeth de Fátima Resende Lima***

MEMBRO DA COMISSÃO

***Vânia Aparecida do Nascimento Melo***

MEMBRO DA COMISSÃO